

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 701
MINAS GERAIS**

RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS
EVANGÉLICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) : RAÍSSA PAULA MARTINS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS/RJ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO
BRILHANTE
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR
INTDO.(A/S) : PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE/MG
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
SERRINHA
AM. CURIAE. : CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM DIREITO E
RELIGIÃO - CEDIRE
ADV.(A/S) : ANDREA LETICIA CARVALHO GUIMARAES
ADV.(A/S) : BRENO VALADARES DE ABREU

ADPF 701 / MG

DECISÃO

Vistos.

Em sessão plenária de 08.04.2021, cuja Ata foi aprovada em 14.04.2021, esta Suprema Corte, por maioria de votos, julgou o pedido improcedente na ADPF n. 811, ao fundamento de que são válidos e constitucionais os atos de Governadores e Prefeitos que permitem a abertura ou determinam o fechamento de igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos durante a pandemia da COVID-19.

Portanto, **ressalvado meu entendimento pessoal contrário sobre a questão**, em respeito ao decidido pelo colegiado desta Corte, **revogo** a liminar anteriormente concedida nestes autos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2021.

Ministro NUNES MARQUES

Relator